



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2564, DE 2025

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para regular a aplicação de medidas administrativas cautelares e para dispor sobre a garantia à ampla defesa e ao contraditório.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para regular a aplicação de medidas administrativas cautelares e para dispor sobre a garantia à ampla defesa e ao contraditório

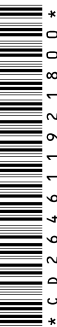
Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 72-A:

“Art. 72-A Constatada a ocorrência de dano ambiental, o agente de fiscalização, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar medidas administrativas cautelares para afastar risco iminente de agravamento do dano, para interromper a sua ocorrência e para resguardar a recuperação ambiental.

§ 1º As medidas administrativas cautelares não poderão ser utilizadas como instrumento de antecipação das sanções punitivas previstas no art. 72 desta Lei, sob pena de nulidade do processo.

§ 2º A imposição de embargo ou de outras medidas administrativas cautelares poderá fundamentar-se em detecção remota de alteração de cobertura vegetal ou de indícios de infração ambiental, hipótese em que deverá ser assegurada prévia notificação do administrado para apresentação de esclarecimentos e documentos em prazo razoável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal – Marussa Boldrin - REPUBLICANOS/GO

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada **MARUSSA BOLDRIN**
Relatora

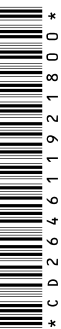
Apresentação: 20/05/2026 17:47:29.230 - PLEN
PRLP 3 => PL 2564/2025

PRLP n.3



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-dep.marussaboldrin@camara.leg.br>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 875
Esplanada dos Ministérios
Brasília DF – CEP 70160-900
Fone 61 3215 5875



* C D 2 6 4 6 1 1 9 2 1 8 0 0 *